



### Ato Oficial

**Lei Nº208/2008, 30 de junho de 2008.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Iuiú, na conformidade desta Lei, para o exercício de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I – as ações prioritárias e metas estabelecidas para a Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V – as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI – as disposições finais.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da administração municipal para o exercício de 2009 são as seguintes:

- I – austeridade na utilização dos recursos públicos buscando a consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- II – desenvolvimento de políticas de desenvolvimento econômico e social, voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda, buscando elevar a qualidade de vida da população do Município, levando em consideração as potencialidades humanas e materiais;
- III – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IV – manutenção das atividades contínuas relacionadas a despesas com pessoal e encargos, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis e equipamentos;
- V – mapeamento das potencialidades produtivas e humanas do

Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando processo de capacitação geral da sociedade através de recursos próprios e de parcerias com os órgãos governamentais das múltiplas esferas de governo e com segmentos econômicos e sociais da comunidade;

VI – ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

VII – desenvolvimento de ações urbanísticas que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas e o desenvolvimento econômico social através dos investimentos na área de infra-estrutura pública urbana e do acesso da população aos serviços de saneamento, habitação, calçamento, e outros;

VIII – implantação de política de desenvolvimento local sustentável, centrada na capacitação da sociedade e na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando-os à eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

IX – efetiva implantação do sistema de planejamento municipal através das orientações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), e, em especial o planejamento urbano com a efetiva gestão das ocupações do solo urbano e com a fiscalização das obras e edificações no âmbito do Município;

X – promoção de parcerias público/privados de forma que racionalize os processos de gestão com parâmetros voltados para a medição do cumprimento efetivo das metas pactuadas e/ou contratadas, medição da qualidade dos serviços e, menor custo operacional;

XI – apoio para divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio ecológico do Município, incentivando a participação da população nos eventos destinados à promoção de tais potencialidades;

XII – apoio às atividades produtivas, em destaque as extrativas minerais e, agrícolas;

XIII – promoção das ações sociais e assistenciais estabelecidas pelo fórum de assistência social em obediência à Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 3º As metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual do referido exercício, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a receita e fixando a despesa; sendo estruturada na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64 e sua legislação complementar e, Lei Federal Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo e seus Fundos e, será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Federal Complementar nº 101/2000;
- II – juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III – contrapartidas previstas em convênios ou outros instrumentos similares, destinados à geração de trabalho, emprego e renda;
- IV – custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;
- V – pagamento de precatórios e dívidas trabalhistas.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual autorizará o limite para as operações de crédito que deverão constar da proposta orçamentária encaminhada pelo Chefe do Executivo, desde que sejam quitadas dentro do exercício de 2009.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, observar-se-á as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º As receitas, diretamente arrecadadas por empresas descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público, por ordem de prioridade, serão destinadas:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, será feita, quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas; desde que os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes, ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a, celebra-los, desde que sejam previstos recursos orçamentários por onde poderão correr as despesas.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização do Orçamento Fiscal, Da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 10. Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- II - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - remanejamento – a mudança de dotações de uma

categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra; ou, de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa e grupo de despesa;

VIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro municipal.

§ 2º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, compreendendo somente suas fundações e autarquias, inclusive seus fundos criados para atuarem nas áreas de saúde, da criança e do adolescente e, assistência social

Parágrafo Único. O Município aplicará, no exercício de 2009, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 13 A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei do Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos, fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - a programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com

base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2007;  
III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;  
IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;  
V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial em vigor da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos destinados à geração de trabalho, emprego e renda;
- IV – contrapartida de convênios destinados ao desenvolvimento e assistência social;
- V - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

Parágrafo Único. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 16. O Município incluirá na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 2º Os repasses de recursos para as entidades municipais descentralizadas e instituições civis serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/93 e as exigências dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e jurídicas deverá atender às prioridades estabelecidas nesta Lei e, constarão da proposta orçamentária em dotações específicas das respectivas áreas de desenvolvimento e assistência social e de desenvolvimento econômico.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido por Portaria 163/2001 da STN.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, ou de outros Municípios, ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial, Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX – das transferências de Fundos de instituições públicas e privadas;
- X – da alienação de seu patrimônio;
- XI – de preços e tarifas públicas;
- XII – de outras rendas.

Art. 20. No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação

conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º As Secretarias Municipais e órgãos de mesmo nível, da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro de 2008, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo Único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II – os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, responsável pela elaboração do orçamento.

Art. 23. Os órgãos da administração direta e fundos instituídos pelo Poder Público deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2008, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, até 31 de julho de 2008, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária; conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminados por órgãos da administração direta, autarquias e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I – se compatíveis às disposições constitucionais e com a na Lei Orgânica do Município;
- II – informando claramente as origens e fontes de recursos, no montante de suas anulações, vedadas anulações totais e, as anulações destinadas ao custeio de pessoal, serviços da dívida pública fundada e seus encargos;
- III – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos; e,
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou,
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais e ao estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, respeitando os planos de ações setoriais aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

Art. 30. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos Programas de Trabalho, integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD's deverão discriminar a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa, de forma que permita a simplificação das transposições de recursos e as suplementações orçamentárias quando necessárias.

§ 2º Os QDD's serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores através de Decreto.

§ 3º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e em Leis de abertura de créditos adicionais abertos.

§ 4º As fontes de recursos de que trata esta Lei, serão apresentadas da seguinte forma:

- 01 – Recursos Próprios da Administração Direta;
- 02 – Transferências da União;
- 03 – Transferências do Estado;
- 04 – Transferências do FUNDEB;
- 05 – Transferências de Convênios da União e suas Entidades;
- 06 – Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades;
- 07 – Transferências de Recursos para a Saúde;
- 08 – Transferências de Recursos para a Assistência Social;

09 – Transferências de Recursos para a Educação;

10 – Recursos Próprios de Autarquias;

11 – Recursos de Royalties da Petrobrás;

12 – Recursos de Compensações Financeiras pela área inundada;

13 – Operações de Crédito;

14 – Alienação de Bens;

15 – Recursos do FIES do Estado;

16 – Recursos de outros Fundos Sociais do Estado;

17 – Recursos de Fundos Sociais da União;

18 – Recursos pela Prestação de Serviços;

19 – Outros Recursos.

Art. 31. As fontes de recursos aprovadas na Lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos atenderão, no que couber, a legislação pertinente às suas aplicações e vinculações quando for o caso.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Remanejar os recursos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária; não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar as dotações de: Pessoal, Obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida, Programa de Assistência ao Servidor Público, Precatórios Judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

II – Criar, através de decretos, elementos de despesa (ou objeto de gastos), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, até o limite dessas transferências.

III – A transpor até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

IV – A criar elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2009.

V – A abrir créditos suplementares: até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas para o exercício de 2009, do total do superávit financeiro do exercício anterior; e, do total do excesso de arrecadação;

VI – Quando da solicitação de Créditos Suplementares, através de Projeto de Lei, seja feito com detalhamento das Unidades Orçamentárias, Atividades/Projetos e outros valores em Reais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses

imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 35. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade; salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratarem de cargo ou categoria, extintos, total ou parcialmente.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2009, com base na folha de pagamento de julho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º Para fins deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada trimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder ao limite estabelecido no caput deste artigo, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso 4º do art. 7º da Constituição Federal;

II - criar cargo, emprego ou função;

III - alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - dá provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e de serviços públicos;

V - contratar horas extras.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei; o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 37 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - serviços técnico-administrativos;

IV - assistência social em geral.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o Município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 42. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a manutenção dos serviços públicos e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social da população.

Art. 43. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do

governo municipal e os recursos colocados à disposição do Município, através das transferências constitucionais, como retorno do pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido pela legislação pertinente;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do Chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46. Serão consideradas, não autorizadas, irregulares e lesivas, ao patrimônio público as gerações de despesas ou assunção de obrigações que não atendam aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e re-financiados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2002, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vez à Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual conterá: demonstrativos especificando as dotações a níveis de projetos e atividades financiadas por operações de crédito.

Art. 49. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos e ajustes necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios, bem como entidades privadas, nacionais e internacionais, ficando na obrigação logo após a assinatura dos mesmos, encaminhar a Câmara Municipal, para o devido "AD REFERENDUM".

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

VI - as decorrentes de sentenças judiciais.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 54. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da receita corrente bruta estimada para o exercício de 2009.

Art. 55. Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Metas e Ações Administrativas;

II - Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2009.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuiú - BA, 30 de junho de 2008.

Reinaldo Barbosa de Góes  
Prefeito

**LDO – EXERCÍCIOS DE 2009**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2009**

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

**ÁREA: Poder Legislativo Municipal**

**OBJETIVO:** Exercer a função fiscalizadora do Poder Executivo e, propor e apreciar instrumentos legislativos, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação de informações de interesse público.

AÇÕES	METAS
01 – Avaliar o cumprimento das metas, programas de governo, execução do orçamento, no que se refere à comprovação dos níveis de execução das mesmas, alcance dos objetivos, adequação do gerenciamento e dos limites de verbas constitucionais com destinação específica, respectivamente, com atendimento pleno das funções da administração pública.	01 – Promover eventos para conscientização das funções do Legislativo.
02 – Acompanhar e avaliar a ação do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos, sob o aspecto da legalidade e eficiência.	02 – Adquirir equipamentos e mobiliário para o exercício normal das atividades da Câmara.
03 – Incentivar a participação popular no processo legislativo objetivando assegurar a divulgação e transparência dos instrumentos da gestão pública.	03 – Implantar sistemas e processos gerenciais observando as novas tecnologias de informática existentes no mercado.
04 – Modernizar os mecanismos de controle e gestão da Câmara Municipal.	04 – Implantar banco de normas jurídicas editadas, informatizado, disponibilizando-as às consultas da população.
	05 – Promover audiências públicas.

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2009**

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

**ÁREA: ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Promover a eficiência da administração pública municipal com a implantação de modernos instrumentos de gestão e controle dos recursos disponíveis, propiciando a ampliação e qualidade dos serviços públicos.

AÇÕES	METAS
01 – Implantar sistemas de gestão, racionalizando os processos operacionais existentes, concebendo modelo, mais adequado à melhoria da qualidade dos serviços administrativos e financeiros.	01 – Elaborar e implantar Plano Diretor de Informática.
02 – Capacitar os servidores públicos municipais, propiciando mais independência no processo decisório.	02 – Capacitar os servidores públicos nos aplicativos informatizados e nos sistemas operacionais necessários.
03 – Adequar e modernizar as ações de gestão tributária, voltadas para a realidade econômica e social local.	03 – Adquirir software's aplicativos na administração pública.
04 – Reestruturar o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ajustando-o às reais necessidades e capacidade de pagamento.	04 – Adquirir computadores e equipamentos de informática necessários à modernização dos processos operacionais
05 – Amortizar a Dívida Pública fundada.	05 – Elaborar programação de cursos e eventos destinados à capacitação dos servidores públicos
06 – Reordenar o espaço físico do prédio da Prefeitura, para melhor acomodação das funções de administração, planejamento e gestão financeira.	06 – Promover o pleno uso do software implantado, aplicativo de arrecadação e gestão fazendária.
	07 - Capacitar o corpo de fiscais.
	08 – Implantar sistema de produtividade fiscal.
	09 – Acompanhar e controlar a dívida pública fundada e, definição de procedimentos administrativos e contábeis/financeiros, evitando o seu crescimento.
	10 – Promover ações judiciais junto à Justiça Federal para revisão da dívida previdenciária e, do seu parcelamento.
	11 – Promover encontro de contas e, de programação de recuperação de créditos.
	12 – Ampliar as instalações físicas do prédio da Prefeitura, com a construção de salas e aquisição de mobiliário necessário.

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2009.**

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

**ÁREA: PLANEJAMENTO**

**OBJETIVO:** Promover a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento do Município e, o desenvolvimento de ações integradas de planejamento, tanto do ponto de vista organizacional, econômico, social, fiscal e urbano.

AÇÕES	METAS
05 – Implantar mecanismos modernos de planejamento.	01 – Manter o cadastro técnico imobiliário multifinalitário.
	02 – Implantar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
	03 – Implantar banco de dados sócio-econômico.
	04 – Manter site do Município com "Home Page", para divulgação dos atos e dados contábeis financeiros, estatísticos e, físicos geográficos.
	05 – Implantar aplicativos destinados ao sistema central de planejamento.

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2009.**

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

**ÁREA: JURÍDICA**

**OBJETIVO:** Promover a defesa institucional do Município nas múltiplas esferas de Poder e, a observância das normas jurídicas pelo Poder Público Municipal.

AÇÕES	METAS
01 – Implantar mecanismos de acompanhamento e controle das normas institucionais.	01 – Manter o acompanhamento e controle dos atos jurídicos e normativos gerados no âmbito do Município.
02 – Promover a defesa do Município nas múltiplas esferas judiciais.	02 – Cadastrar e acompanhar as ações judiciais contra e/ou a favor do Município.
03 – Promover a cobrança da dívida ativa tributária e rendas municipais.	03 – Cadastrar e controlar os precatórios e seus efeitos.
	04 – Acompanhar e controle do processo legislativo, quanto à iniciativa de projetos de leis e, sanção pelo Chefe do Executivo.
	05 – Implantar e manter arquivo físico e informatizado das normas jurídicas editadas pelo Município.
	06 – Implantar e manter arquivo cadastral, físico e informatizado, das cobranças inerentes à dívida ativa do Município.

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2009**

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

**ÁREA: CONTROLE INTERNO**

**OBJETIVO:** Promover o controle interno e fiscalização dos processos de gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal, orientando quanto ao cumprimento dos atos e normas jurídicas e, promovendo a emissão de relatórios de auditorias para correção de rumos zelando pelo erário público e, pela boa prestação de contas do Prefeito.

AÇÕES	METAS
01 – Implantar mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos atos e normas de gestão no âmbito do Poder Executivo.	01 – Manter arquivo, físico e informatizado, de processos da administração pública municipal, de execução orçamentária e, de arrecadação, relatório das prestações de contas mensais e anuais do Poder Executivo Municipal.
02 – Promover a vistoria e fechamento das contas inerentes aos Convênios com o Município.	02 – Manter sistema de rede, informatizada de integrado com a Controladoria Geral Interna, a de humanos, informatizado, integrado com a Controladoria Geral Interna.
	03 – Manter sistema de gestão de recursos humanos, informatizado, integrado com a Controladoria Geral Interna.
	04 – Implantar subunidade de controle e fiscalização de convênios sob o comando da Controladoria Geral Interna.
	05 – Implantar sistemática de gestão administrativa, financeira e contábil de fundos municipais regulamentados.

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS PARA 2009**

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

**ÁREA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**OBJETIVO:** Implementar ações visando o crescimento econômico e social sustentável do município, criando alternativas de geração de trabalho, emprego e renda para a população.

AÇÕES	METAS
01 – Desenvolvimento de ações de fomento à agricultura.	01 – Promover eventos de investimentos em espaços reservados à comercialização da produção agrícola e pecuária do Município.
02 – Desenvolvimento de ações de fomento à pecuária.	02 – Celebrar convênios com as entidades produtivas e de extensão rural, apoiando-as em seus objetivos.
03 – Implantação de ações gerais de apoio ao desenvolvimento rural.	03.01. Produzir levantamento das potencialidades hídricas.
04 – Desenvolvimento de ações de fomento às atividades artesanais.	03.02. Abertura, instalação e conservação de poços artesanais.
05 – Promoção de ações destinadas ao desenvolvimento do comércio local.	03.03. Promover campanhas de incentivo à criação de animais.
06 – Desenvolvimento de ações de fomento às atividades de exploração mineral.	03.04. Promover campanhas de vacinação do rebanho do Município.
07 – Desenvolvimento de ações de fomento às atividades artesanais.	03.05. Implantar projetos de implantação de criação de peixes em tanques-redes.
08 – Promoção de ações destinadas ao desenvolvimento do comércio local.	03.06. Ampliar os sistemas de telefonia rural.
	03.07. Implantar programa de eletrificação rural.
	03.08. Implantar programa de construção e manutenção de estradas e caminhos municipais.
	03.09. Celebrar convênios para captação de recursos com o Estado e com a União visando ao desenvolvimento das atividades produtivas rurais.
	03.10. Implantar cursos profissionalizantes voltados para a produção artesanal da matéria prima orgânica disponível.
	03.10. Construir canais de irrigação, barreiros, aguadas, poços artesanais, poços tubulares e barragens.
	03.12. Implantar sistemas simplificados de irrigação.
	03.13. Manter o apoio técnico para orientação e acompanhamento dos produtores rurais através da equipe técnica agrícola.
	04.01. Implantar cursos profissionalizantes voltados para a produção artesanal da matéria prima orgânica disponível.
	04.02. Implantar cadastro de mapeamento da matéria prima disponível no Município.
	05. Implantar cursos profissionalizantes voltados

## Continuação

para a produção artesanal da matéria prima orgânica disponível. 06.01. Implantar cursos profissionalizantes voltados para a preparação do cidadão nas atividades comerciais e burocráticas urbanas. 06.02. Implantar o balcão do trabalhador. 06.03. Incentivar e apoiar às organizações de produtores.
--

ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

## ÁREA: EDUCACIONAL

**OBJETIVO:** Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com priorização do ensino fundamental, fiscalização e concessão de bolsa família para erradicar o trabalho infantil.

AÇÕES	METAS
01 – Dinamização da cultura e dos esportes.	01 – Promover torneios desportivos em suas várias modalidades.
02 – Reestruturação das unidades escolares da sede e do interior com vistas a atender a demanda.	02 – Incentivar o futebol amador.
03 – Informatização das unidades escolares com vistas ao tratamento de dados e informações necessárias aos dirigentes, professores, alunos e usuários com maior segurança e rapidez.	03 – Ampliar e reformar equipamentos desportivos.
05 – Desenvolvimento de ações culturais em apoio à educação.	04 – Implantar novas modalidades de esportes.
06 – Manutenção do programa bolsa escola, visando a incentivar a permanência do aluno na escola.	05 – Promover eventos culturais, mantendo e resgatando as manifestações culturais.
07 – Ampliação da educação infantil no Município.	06 – Construir e ampliar as unidades escolares.
08 – Formação do corpo docente ainda não graduado promovendo o seu acesso ao nível superior.	07 – Promover as reformas necessárias nas unidades escolares.
10 – Capacitação continuada dos docentes para atuação no ensino infantil e fundamental.	08 – Promover o re-equipamento mobiliário e a infraestrutura das unidades escolares.
11 – Construção de creches/escolas na sede do município e distrito.	09 – Promover a elaboração de plano de informatização da rede escolar.
12 – Construção de quadras poliesportivas nas unidades escolares.	10 – Promover a aquisição de equipamentos de informática.
13 – Dotar a rede municipal de ensino de equipamentos didáticos e auxiliares modernos e adequados.	11 – Desenvolver sistemas aplicativos na área educacional.
14 – Adequação do Sistema de transporte escolar às exigências legais e a demanda.	12 – Promover parceria para implantação de gestão de transporte escolar.
18 – Promover o desenvolvimento profissional dos servidores auxiliares em educação.	13 – Contratar serviços de consultoria especializada para ações de informatização.
19 – Promover a alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.	14 – Promover eventos culturais.
20 – Aquisição de veículos para o transporte escolar.	15 – Promover a celebração de convênios com organizações governamentais e não governamentais.
	16 – Adquirir equipamentos, material didático infantil e brinquedos pedagógicos, para distribuição gratuita nas escolas municipais.
	17 – Distribuir fardamento ao estudante carente da rede municipal de ensino.
	18 – Elaborar projetos da área educacional, para captação de recursos para investimentos no setor.
	19 – Implantar programa de cursos e eventos (seminários, simpósios, mesas redondas, conferências, etc.).
	20 – Celebrar convênios com instituições de nível superior, com vistas à formação dos professores da rede municipal.
	21 – Construir quadras poliesportivas na sede do município, distritos e povoados.

ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 165, § da C.F.)

## ÁREA: SAÚDE

**OBJETIVO:** Facilitar o acesso da população aos serviços básicos e ambulatoriais de assistência médico-hospitalar. Promover ações de vigilância à saúde ocupacional e ambiental. E, implementar ações preventivas e curativas visando a alimentação de surtos epidemiológicos.

AÇÕES	METAS
01 – Manutenção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde.	01 – Implantar novos serviços básicos complementares de saúde.
02 – Fortalecimento do programa de saúde familiar – PSF.	02 – Ampliar as equipes do programa de saúde familiar (PSF).
03 – Manutenção e ampliação de programas de saúde.	03 – Implantar o programa de saúde do idoso.
04 – Construção de banheiros e fossas sépticas na sede e interior do município.	04 – Implantar o programa de saúde do trabalhador e de saúde ambiental.
05 – Ampliação das ações de saúde destinadas à zona rural.	05 – Ampliar o número de convênios com os órgãos de saúde dos Governos Estaduais e Federal.
06 – Ampliação da rede municipal de saúde.	06 – Promover a discussão regional da PPI para que seja referendada pela SESAB.
07 – Desenvolver ações de educação em saúde.	07 – Melhorar o sistema de controle e regulação dos serviços de saúde contratados com a rede privada.
08 – Promover ações de saúde preventiva.	08 – Ampliar o número de profissionais de saúde para atendimento da rede básica de saúde no Município.
	09 – Reforçar e manter os programas: TFD – Tratamento Fora do Domicílio; Campanhas de Vacinação; Imunização Pré-natal; Tratamento da Hanseníase; Combate à Tuberculose; Hipertensão; Diabetes; PACS; Planejamento Familiar; Carência Nutricional; PCCN; Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Cartão Saúde; Saúde da Mulher; Saúde Bucal; Assistência Farmacêutica; Assistência Otorrinolaringológica; e, Assistência Fisioterápica.
	10 – Construir banheiros na sede e interior do município.
	11 – Promover palestras para conscientização e prevenção de doenças infectas contagiosas na sede e, em todos os distritos e povoados do Município.
	12 – Manter ações de combate à dengue.
	13 – Ampliar e equipar as unidades móveis de saúde.
	14 – Construir, reformar e ampliar os postos de saúde.
	15 – Ampliar o hospital municipal.
	16 – Equipar o hospital e os postos de saúde

com aparelhos e instrumentos modernos de exames, intervenções cirúrgicas e monitoramento de pacientes. 17 – Fortalecer o programa de fiscalização sanitária. 18 – Manter e ampliar o programa de distribuição gratuita de medicamentos à população carente. 19 – Implantar efetivamente o Fundo Municipal de Saúde, dotando a Secretaria Municipal de Saúde de autonomia financeira e contábil.
--

## ANEXO I

## PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 165, § 2º, da C.F.)

## ÁREA: SOCIAL E ASSISTENCIAL

**OBJETIVO:** Implementar políticas públicas, visando ao desenvolvimento social e, a assistência dos excluídos dos benefícios sócio-econômicos.

AÇÕES	METAS
01 – Promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente.	01 – Fortalecer o Conselho Tutelar, dotando-o de recursos necessários para a sua manutenção e, para a ampliação de suas ações.
02 – Promoção de políticas sociais e assistenciais destinadas ao idoso.	02 – Implantar programas sociais destinados à formação da criança e do adolescente.
03 – Promoção de políticas públicas destinadas aos portadores de necessidades especiais.	03 – Implantar programas assistenciais para as crianças e adolescentes em situação de risco.
04 – Promoção de políticas públicas destinadas às pessoas carentes.	04 – Promover o atendimento integral à criança da faixa etária de 6 meses a 5 anos, em regime de creche e que residam na sede do Município.
05 – Desenvolvimento de ações educativas e assistenciais direcionadas às gestantes.	05 – Promover cursos de formação e qualificação profissional para os jovens em situação de risco, oportunizando o emprego e renda.
06 – Desenvolvimento de ações de incentivo e fortalecimento das organizações comunitárias.	06 – Implantar programas e eventos desportivos e de lazer, destinados à criança e ao adolescente.
	07 – Promover a orientação do idoso, com relação aos seus direitos e cidadania, inclusive, os previdenciários.
	08 – Implantar programa de convivência do idoso com a sociedade e, nas relações com a família e a comunidade.
	09 – Implantar programa de apoio financeiro, material e psicossocial, às pessoas portadoras de necessidades especiais.
	10 – Promover a orientação e encaminhamento dos portadores de necessidades especiais, para a garantia de seus direitos e da cidadania.
	11 – Cadastrar as famílias carentes para acompanhamento e destinação de benefícios assistenciais e sociais.
	12 – Implantar programa de distribuição de cestas básicas para as famílias carentes.
	13 – Manter sistema de cadastramento de gestantes.
	14 – Promover palestras educativas destinadas às gestantes.
	15 – Promover a distribuição de enxovais para as gestantes.
	16 – Promover a saúde preventiva e, acompanhamento pré-natal das gestantes.
	17 – Construir centros comunitários.
	18 – Apoiar financeiramente, através de subvenções sociais, as organizações comunitárias, em atividades, desportivas, educacionais, culturais e, de conscientização e formação de cidadania.

## ANEXO I

## PRIORIDADES E METAS PARA 2009

(Art. 165, § da C.F.)

## ÁREA: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade de vida com a implementação de ações conjuntas, para o atendimento das necessidades em saneamento básico e infra-estrutura urbana e de serviços visando uma melhor qualidade de vida da população urbana e rural.

AÇÕES	METAS
01 – Desenvolvimento de ações destinadas aos investimentos em infra-estrutura física urbana.	01 – Calçar e ou pavimentar as ruas e avenidas da sede do Município.
02 – Desenvolvimento de ações de disciplinamento urbano.	02 – Calçar as ruas e avenidas da sede dos distritos.
03 – Implantação e manutenção de sinalização urbana.	03 – Construir, reformar e manter praças públicas na sede do Município.
04 – Implantação de projetos de gestão de limpeza pública.	04 – Construir, reformar e manter praças na sede dos distritos.
05 – Desenvolvimento de ações de sinalização do sistema viário.	05 – Promover a drenagem de águas pluviais na sede do Município e sede dos distritos.
06 – Desenvolvimento dos serviços públicos de coleta, varrição e destinação do lixo.	06 – Implantar redes de esgotos sanitários na sede do Município e dos distritos.
07 – Implantação de política de abastecimento de água e saneamento adequado às necessidades da população.	07 – Ampliar e manter a rede de iluminação pública urbana da sede do Município, das sedes dos distritos e, dos povoados.
	08 – Implantar obras de infra-estrutura urbana nos loteamentos da sede do Município e das sedes distritais.
	09 – Fortalecer as atividades de fiscalização de obras e de fiscalização de posturas urbano-ambiental.
	10 – Implantar programa de sinalização viária urbana.



**Continuação**

11 – Implantar o aterro sanitário adequado às suas finalidades sem riscos da degradação ambiental.
12 – Elaborar projetos de saneamento básico e, de expansão da rede de distribuição de água tratada e potável para a sede do Município e, para as sedes distritais.
13 – Promover convênios com organismos públicos com vistas à melhoria da qualidade da água e, a ampliar sua distribuição.
14 – Implantar programas de reciclagem do lixo.
15 – Promover campanhas educativas de preservação ambiental e, de uso racional da água.
16 – Adquirir veículos e máquinas com acessórios necessários para os serviços públicos do município.
17 – Construir moradias para população carente.
18 – Construir Pontes e Passagem molhada no interior do município.

**CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA.**

Para a projeção das receitas e despesas orçadas para o exercício financeiro de 2009, foi considerada a variação de 22,20% que é resultante crescimento das receitas realizadas para as estimadas no exercício de 2007 de 11,10%, que, é foi bem acima do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) de janeiro a dezembro de 2007. Este resultado é da multiplicação por dois (02) que, se referem aos exercícios de 2008 e 2009. Foi considerada ainda, a previsão de despesas a serem custeadas com receitas de convênios que deverão ser captados junto aos governos Federal e Estadual. Destarte, todas as despesas, proporcionalmente, têm o seu crescimento além da base da variação do IGPM; também, da necessidade dos convênios, porventura realizados, inclusive as despesas com pessoal para a manutenção dos serviços que no último ano do mandato (2008) tem a tendência de se permanecer estável por força de cumprimento de disposições legais.

Foram considerados para a dívida pública municipal, os valores apropriados e devidamente registrados tendo como origem os precatórios. A propósito, a dívida pública municipal representa um percentual bem abaixo da capacidade de endividamento do Município de IUIU, o que é saudável para o equilíbrio fiscal, deixando o Município, sob este aspecto, numa posição bastante confortável.

**RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2007 e PREVISÕES PARA 2008 e 2009**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA 2007	REALIZADA 2007	PREVISTA 2008	PREVISTA 2009
Receitas Correntes (A)	9.378.066,90	11.666.506,70	12.961.488,94	14.400.214,21
Receita Tributária	295.804,45	345.412,55	383.753,00	426.349,00
Receita Patrimonial	13.405,71	25.934,42	28.813,00	32.011,00
Receita de Contribuições	11.239,13	0,00	10.000,00	11.110,00
Transferências Correntes	8.845.145,29	11.254.035,52	12.493.254,94	13.879.985,21
Outras Receitas Correntes	212.472,32	41.124,21	45.688,00	50.759,00
Receitas de Capital (B)	807.320,98	228.066,47	371.381,84	412.605,22
Operações de Crédito	162.493,32	0,00	100.000,00	101.100,00
Alienação de Bens	44.655,66	0,00	5.000,00	5.555,00
Transferências de Capital	571.841,08	228.066,47	253.381,84	291.507,22
Outras Receitas de Capital	13.405,70	0,00	13.000,00	14.443,00
Dedução para Formação do FUNDEF (C)	-598.787,88	-1.243.698,09	-1.499.748,57	-1.666.220,66
FMS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL = (A) + (B) – (C)</b>	<b>9.586.600,00</b>	<b>10.650.875,08</b>	<b>11.833.122,21</b>	<b>13.146.598,77</b>

**DESPESAS EXERCÍCIO DE 2007 e PREVISÕES PARA 2008 e 2009**

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA 2007	REALIZADA 2007	PREVISTA 2008	PREVISTA 2009
Despesas Correntes (A)	7.041.240,00	8.867.488,91	9.851.780,17	10.945.327,76
Pessoal e Encargos Sociais	2.961.067,00	4.078.969,51	4.531.735,00	5.034.757,58
Outras Despesas Correntes	4.040.241,00	4.788.519,40	5.290.045,17	5.907.240,18
Juros e Encargos da Dívida	39.932,00	0,00	30.000,00	33.330,00
Despesas de Capital (B)	2.468.701,00	.051.510,06	1.168.227,67	1.297.900,94
Investimentos	2.305.757,00			1.212.025,11
Inversões Financeiras	12.944,00	992.737,80	1.090.931,69	
Transf. de Capital – Amortização da Dívida	150.000,00	58.772,26	65.295,98	72.543,83
<b>SUBTOTAL = (A) + (B)</b>	<b>9.509.941,00</b>	<b>9.918.998,97</b>	<b>1.020.007,84</b>	<b>12.157.325,87</b>
Reserva de Contingência	76.659,00	0,00	405.000,00	657.329,93
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.586.600,00</b>	<b>9.918.998,97</b>	<b>1.425.007,84</b>	<b>12.814.655,80</b>

**OBSERVAÇÕES:** O orçamento para o exercício de 2009, após os ajustamentos dos cálculos, com os devidos arredondamentos e previsões de receitas e despesas que não aconteceram em 2007, é conforme a previsão deste quadro acima. A qual representa um acréscimo de 22,20% das receitas e, % do que foi realizado em 2007. O superávit encontrado das receitas para as despesas estimadas no valor de R\$ 989.272,90 foi distribuído para reserva contingência, que corresponde a 5% da receita corrente bruta estimada para o exercício de 2009. E, o restante será considerado como superávit não apropriado, buscando-se destarte, um maior equilíbrio entre as despesas fixadas e, as receitas estimadas.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro para 2007 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária, do exercício base para as análises e projeções, a receita arrecadada, se comportou positivamente melhor do que o esperado; contando com o esforço de arrecadação do governo Federal e, com o esforço do próprio Município com retenção dos tributos, de seus direitos, na fonte e, com a implantação do FUNDEF. Um outro mérito para o comportamento positivo foi a implantação de sistemática de contenção de despesas, principalmente com pessoal e encargos, para que se mantivesse o equilíbrio orçamentário e financeiro.

A obrigatoriedade de se atingir as metas fiscais na Administração Pública é prática recente no Brasil, entretanto, reconhecemos que é de fundamental importância quanto à responsabilidade para se evitar o endividamento público que atrofia o processo de desenvolvimento do País.

Para o exercício financeiro de 2007, foram introduzidas metas de superávit nominal e primário, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas e, que seguidamente foram repetidas nos exercícios seguintes e que permanecerão para o exercício de 2009. Garantindo o crescimento econômico sustentado e a estabilidade monetária; dando início à prática de compromissos com resultados fiscais inéditos em nossa história na busca de atingirmos em curto prazo resultados positivos mediante ações planejadas para as áreas da administração em geral, principalmente, no controle das despesas com pessoal e previdência que ainda são os nós críticos para qualquer administração municipal.

A atual Administração vem adotando medidas que estão refletindo positivamente nas finanças públicas. Demonstramos a seguir a execução orçamentária e financeira consolidada dos meses de janeiro a dezembro de 2007 da Administração Pública Municipal.

**RECEITAS DO EXERCÍCIO DE 2007**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
Receitas Correntes (A)	9.378.066,90	11.666.506,70
Receita Tributária	295.804,45	345.412,55
Receita Patrimonial	13.405,71	25.934,42
Receita de Contribuições	11.239,13	0,00
Transferências Correntes	8.845.145,29	1.254.035,52
Outras Receitas Correntes	12.472,32	41.124,21
Receitas de Capital (B)	807.320,98	228.066,47
Operações de Crédito	162.493,32	0,00
Alienação de Bens	44.655,66	0,00
Transferências de Capital	571.841,08	228.066,47
Outras Receitas de Capital	13.405,70	0,00
Dedução para Formação do FUNDEF (C)	-598.787,88	-1.243.698,09
FMS	0,00	0,00
<b>TOTAL = (A) + (B) – (C)</b>	<b>9.586.600,00</b>	<b>10.650.875,08</b>

**DESPESAS EXERCÍCIO – 2007**

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	REALIZADA
Despesas Correntes (A)	7.041.240,00	8.867.488,91
Pessoal e Encargos Sociais	2.961.067,00	4.078.969,51
Outras Despesas Correntes	4.040.241,00	4.788.519,40
Juros e Encargos da Dívida	39.932,00	0,00
Despesas de Capital (B)	2.468.701,00	1.051.510,06
Investimentos	2.305.757,00	992.737,80
Inversões Financeiras	12.944,00	0,00
Transf. de Capital – Amortização da Dívida	150.000,00	58.772,26
<b>SUBTOTAL = (A) + (B)</b>	<b>9.509.941,00</b>	<b>9.918.998,97</b>
Reserva de Contingência	76.659,00	76.659,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.586.600,00</b>	<b>9.918.998,97</b>

**DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO ANO 2007(Exclusive Transferências do Município)**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA
RECEITA	10.650.875,08
DESPESA	9.918.998,97
SUPERAVIT	731.876,11

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

As metas fiscais para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, levaram em consideração as variáveis macroeconômicas projetadas pelo Governo Federal para o crescimento real do PIB e da inflação.

As receitas foram projetadas levando-se em consideração a evolução das receitas do exercício de 2007 e, que foi comparada com os índices utilizados pelo Governo Federal para a definição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento Federal.

A projeção da receita para o exercício de 2009, levou-se em consideração a realidade das transferências constitucionais e, a previsão de transferências voluntárias, considerando o atual cenário político e, o fortalecimento institucional do Município de IUIU. Foi considerada ainda, a possibilidade real do incremento de receitas próprias, porém em valores diminutos, dado a realidade econômica social do Município que não propicia uma melhor arrecadação.

As metas para 2009, foram propostas em observância da realidade jurídica e institucional do Município e, das possíveis variáveis intervenientes no problema relacionado à sustentabilidade do ente federado, Município de IUIU, e, que estão diretamente subordinadas aos princípios da realidade, da razoabilidade e da responsabilidade.

**ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000)****PARIMÔNIO LÍQUIDO**

Descrição	2004	2005	2006	2007
Ativo Real Líquido	1.897.275,32	2.028.457,53	1.201.687,93	

**RISCOS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2009****(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000)**

Apesar da implantação de instrumentos fiscais, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a realidade nos faz reconhecer que, ainda estamos muito longe de conseguirmos com que o Estado seja efetivamente eficiente. Os vários mecanismos criados pelo Governo Federal, inclusive, os relacionados ao bloqueio de verbas para satisfação de seus supostos créditos e, a grande concentração de recursos, junto a tal esfera de Poder, ainda distancia os entes federados menores (Municípios) da grande tarefa do desenvolvimento do País. A rigor estamos vivenciando o momento em que o Estado está vivendo para o próprio Estado, isto é, tirando recursos dele mesmo para satisfação de suas necessidades, isto é, a União tirando dos entes municipais.

A execução orçamentária sofre alterações significativas, considerando que, itens de despesas sofrem aumentos significativos de preços sem que seja possível contê-los; seja em função da situação política mundial, como ocorre com o preço dos combustíveis, ou seja, em função da pouca oferta e, da política nacional de regulamentação e da privatização sem o planejamento necessário, principalmente os relacionados aos serviços concedidos pelo Estado Brasileiro tais como: os de telefonia, os de comunicações e, os de energia elétrica. Um outro fator que mutila os orçamentos públicos municipais são os excessivos juros e correções das dívidas com o INSS, cobrados a taxa de investimentos (SELIC), que os tornam impagáveis e que pesam significativamente nos orçamentos públicos municipais; bem como, o corporativismo da justiça trabalhista que impõe ao Município de IUIU, dívidas a valores altíssimos que se arrastam ao longo dos anos e que culminam em sucessivos seqüestros de receitas públicas.

A falta de indicadores econômicos e sociais, atualizados, do Município, é um dos fatores impeditivos para um bom planejamento e previsão orçamentária; que, aliados aos passivos contingentes, em sua maior parte, decorrentes de ações judiciais e, de bloqueios de recursos pelo INSS, a montantes elevadíssimos, fazem com que os instrumentos orçamentários sejam apenas meras peças contábeis. Esta é a grande realidade da maioria dos Municípios Brasileiros que os idealizadores da Lei de Responsabilidade Fiscal desconheceram.